

minal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 228/01.6TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Rodrigues Lopes, filho de António Carreiro Lopes e de Lorena Moniz Rodrigues, natural de Nordeste, Nordeste, Nordeste, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9633402, com domicílio na Urbanização Quinta da Malata, lote 21, 5.º-B, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaimino ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 1999, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 1379/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 147/00.3TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio César Vieira de Freitas, filho de Joaquim Silveira de Freitas e de Maria de Lurdes Barrai Vieira, natural da Azambuja, Alcoentre, Azambuja, nascido em 3 de Setembro de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 177317698, titular do bilhete de identidade n.º 7429925, com domicílio na Rua Prior do Prato, 16, 1.º, Marvila, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Setembro de 1999, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 1380/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 188/98.9TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Alfredo Herrera Calvo, filho de Carlos Herrera e de Maria Calvo, natural da Argentina, nascido em 18 de Agosto de 1953, divorciado, passaporte n.º 6984011, com domicílio em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1996, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 1381/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo abreviado n.º 46/04.0GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís da Conceição Braz, filho de João Manuel da Silva Braz e de Maria Martinha Conceição Guerreiro Braz, natural de Portimão, Portimão, Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12170160, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Beja, Rua de Lisboa, 81, 7800-292 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Janeiro de 2004, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 1382/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 972/03.3TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Albano Augusto Guardado Pimentel Teixeira, filho de Albano Augusto Henriques Pimentel Teixeira e de Deonilde de Jesus Nunes, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1984, solteiro, com domicílio na Rua Dr. Frederico Mendes, 34, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por referência ao artigo 21.º do mesmo diploma legal., praticado em 29 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 1383/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 954/03.5PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Garnik Martirosyan, filho de Robert Martirosyan e de Sysana Martirosyan, natural da Geórgia, de nacionalidade georgiana, nascido em 3 de Outubro de 1973, passaporte n.º 681019, com domicílio no Vale de França, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 5 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 1384/2006 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 185/02.1GBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Machado Lima, filho de Nestor Machado de Lima e de Maria do Nascimento Lima, de nacionalidade brasileira, nascido em 20 de Outubro de 1968, casado, titular do passaporte n.º CL 823784-P, com domicílio na Rua Professor Egas Moniz, 4, 1.º, frente, Paio Pires, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 144.º e 146.º Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.